N.º 2414

Contrato-Programa

Contrato - Programa Desenvolvimento Desportivo - Medida 3 - Apoio Atletas individuais - Marco Oliveira Henriques

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Tempos Livres e Desporto, conforme a alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade:
- O Aviso de Abertura de Candidaturas no âmbito Desportivo Época 2023/2024, pelo despacho do Vereador Hélder Simões (I/57516/2023), nos termos do nº. 1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo (RMAMA), n.º 1023/2022, publicado no DR, 2.ª Série de 24.10.2022;
- O apoio no âmbito à "Medida 3 Apoio a Atletas individuais", pretende atribuir apoio financeiro aos atletas individuais que promovam a prática desportiva regular e participem em competições de caráter nacional ou internacional e promovam a prática da modalidade e a divulgação do Município;
- A análise das candidaturas apresentadas de acordo com o ponto 4.1.3 do Aviso de Abertura, e a Informação Interna nº I/19418/2024, do Gabinete do Desporto, sobre a atribuição de apoio financeiro a atletas individuais, para a Época 2023/2024 e 2024, que se anexa;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto Lei n.º18/2008 de 29.01, na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12.09, na redação atual, conjugado com o n.º2 do art.º 5.º, 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007 de 16.01 (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto), e no art.º 8.º, 12.º, 19.º, 21º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto- Lei n.º 273/2009, de 01.10;

Entre:

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

Ε

Marco Oliveira Henriques, residente na Rua Dr. António C. Ferreira da Silva, nº. 481, em Santiago de Riba-UI, contribuinte n.º 278487629, na qualidade de Atleta, designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

N.º 2414 Contrato-Programa

Primeira
Objeto
Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao atleta Marco Oliveira Henriques, um apoio financeiro para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado no âmbito da candidatura à Medida 3 - Apoio Atletas individuais (4.1.3), época 2023/2024 e 2024.
Segunda
Obrigações
Compete ao Segundo Contraente, enquanto beneficiário do apoio ora concedido:
a) Cumprir o Programa de desenvolvimento desportivo;
b) Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
c) Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
d) Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
e) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
f) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
g) Apresentar ao Primeiro Contraente os comprovativos, da divulgação do apoio institucional do Município de Oliveira de Azeméis, bem como os comprovativos de que os resultados das provas nacionais/internacionais em que o/a atleta participa, resultam do mérito desportivo e não de mera inscrição/participação na(s) mesma(s);
h) Apresentar ao Primeiro Contraente, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, relatório final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada

j) Assegurar o cumprimento do princípio de igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP), e do Conselho Nacional

i) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou

oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;

N.º 2414 Contrato-Programa

do Desporto e da demais legislação aplicável designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);

k) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato.

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta os seus efeitos às datas mencionadas nos Programas de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação financeira

Para a concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado no âmbito do Apoio a Atletas individuais, na modalidade de Ténis e representação Internacional, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo no valor total de € 1.000,00 (Mil euros), abrangendo a totalidade do Programa Desportivo, independentemente da data do seu início.

Quinta

Disponibilização da Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira mencionada na cláusula anterior, está disponível a partir do mês de outubro de 2024, e o pagamento será efetuado após a apresentação de comprovativos de despesa e respetiva validação.

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26.03).

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato-programa, nos termos do nº. 1, 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

N.º 2414 Contrato-Programa

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa, ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, (art.º 14º. Do Decreto - Lei nº. 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 na redação atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 778/2024, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

N.º 2414 Contrato-Programa

Aprovado em reunião do Executivo de 28 de março de 2024

Fica a fazer parte integrante do presente Contrato Programa

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- Declaração de inexistência de impedimentos e/ ou incompatibilidades (entidades).

Oliveira de Azeméis, 05 de abril de 2024





CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Tempos Livres e Desporto, conforme a alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- O Aviso de Abertura de Candidaturas no âmbito Desportivo Época 2023/2024, pelo despacho do Vereador Hélder Simões (I/57516/2023), nos termos do nº. 1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo (RMAMA), n.º 1023/2022, publicado no DR, 2.ª Série de 24.10.2022;
- O apoio no âmbito à "Medida 3 Apoio a Atletas individuais", pretende atribuir apoio financeiro aos atletas individuais que promovam a prática desportiva regular e participem em competições de caráter nacional ou internacional e promovam a prática da modalidade e a divulgação do Município;
- A análise das candidaturas apresentadas de acordo com o ponto 4.1.3 do Aviso de Abertura, e a Informação Interna nº I/19418/2024, do Gabinete do Desporto, sobre a atribuição de apoio financeiro a atletas individuais, para a Época 2023/2024 e 2024, que se anexa;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto Lei n.º18/2008 de 29.01, na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Mod-33.01.03/0 Secção de Contratos e Apoio Notarial Pág. 1/8





Ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12.09, na redação atual, conjugado com o n.º2 do art.º 5.º, 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007 de 16.01 (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto), e no art.º 8.º, 12.º, 19.º, 21º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto- Lei n.º 273/2009, de 01.10;

Entre:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

Ε

Marco Oliveira Henriques, residente na Rua Dr. António C. Ferreira da Silva, nº. 481, em Santiago de Riba-UI, contribuinte n.º 278487629, na qualidade de Atleta, designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao atleta **Marco Oliveira Henriques**, um apoio financeiro para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado no âmbito da candidatura à Medida 3 – Apoio Atletas individuais (4.1.3), época 2023/2024 e 2024.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente, enquanto beneficiário do apoio ora concedido:

- a) Cumprir o Programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- c) Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- d) Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;

 Mod-33.01.03/0
 Secção de Contratos e Apoio Notarial
 Pág. 2/8





- e) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- g) Apresentar ao Primeiro Contraente os comprovativos, da divulgação do apoio institucional do Município de Oliveira de Azeméis, bem como os comprovativos de que os resultados das provas nacionais/internacionais em que o/a atleta participa, resultam do mérito desportivo e não de mera inscrição/participação na(s) mesma(s);
- h) Apresentar ao Primeiro Contraente, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, relatório final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada.
- Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;
- j) Assegurar o cumprimento do princípio de igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP), e do Conselho Nacional do Desporto e da demais legislação aplicável designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);
- k) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato.

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta os seus efeitos às datas mencionadas nos Programas de Desenvolvimento Desportivo.

Mod-33.01.03/0 Secção de Contratos e Apoio Notarial Pág. 3/8





Quarta

Comparticipação financeira

Para a concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado no âmbito do Apoio a Atletas individuais, na modalidade de Ténis e representação Internacional, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo no valor total de € 1.000,00 (Mil euros), abrangendo a totalidade do Programa Desportivo, independentemente da data do seu início.

Quinta

Disponibilização da Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira mencionada na cláusula anterior, está disponível a partir do mês de outubro de 2024, e o pagamento será efetuado após a apresentação de comprovativos de despesa e respetiva validação.

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26.03).

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato-programa, nos termos do nº. 1, 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Mod-33.01.03/0 Secção de Contratos e Apoio Notarial Pág. 4/8





<u>Oitava</u>

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa, ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

- 1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.
- 2. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
- 3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

Mod-33.01.03/0 Secção de Contratos e Apoio Notarial Pág. 5/8





Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, (art.º 14º. Do Decreto – Lei nº. 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 na redação atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 778/2024, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 28 de março de 2024

Fica a fazer parte integrante do presente Contrato Programa

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- Declaração de inexistência de impedimentos e/ ou incompatibilidades (entidades).

Oliveira de Azeméis. 05 de abril de 2024

O Primeiro Contraente

Assinado de forma digital por **JOAOUIM** JOAOUIM JORGE FERREIRA Dados: 2024.04.12 14:24:27 **JORGE FERREIRA**

O Segundo Contraente

Assinado por: ANDRÉ VALENTE DE SOUSA HENRIQUES

Num. de Identificação: BI11246091

Data: 2024.11.04 17.30.03 GMT Standard Time



Pág. 6/8 Mod-33.01.03/0 Secção de Contratos e Apoio Notarial





Declaração de inexistência de impedimentos e/ou incompatibilidades (entidades)

Por entidades que independentemente da sua natureza (pública ou privada), se encontrem no exercício de poderes públicos no âmbito de procedimentos administrativos e atos /contratos de direito público ou privado da Administração Pública, incluindo prestações de serviços (art.º 69 a 76º do CPA, conjugado com o art.º 1-A, n.º 1, 3 e 4, do CCP, e designadamente art.º2.º, 3.º, art.º 13.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, todos na redação atual):

Declaramos que:

- 1. Não nos encontramos nas situações de impedimento, constantes do art.º 69º do CPA:
- a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
- 2. Caso se verifique qualquer das situações atrás previstas, ou se tenha prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental, tenho conhecimento que não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou a quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental; se a incompatibilidade ocorrer já após o início do procedimento, daremos de imediato, conhecimento desse facto, a quem tem o poder de proceder à sua substituição, bem como ao responsável pela direção do procedimento, fazendo cessar toda a atividade relacionada com o mesmo, bem como adotaremos todas as medidas inadiáveis, em caso de urgência ou perigo;
- 3. Solicitaremos dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:

 Mod-33.01.03/0
 Secção de Contratos e Apoio Notarial
 Pág. 7/8





- a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;
- b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
- c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;
- d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
- e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.
- 4. Comprometemo-nos, na formação e na execução do contrato, a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção decorrentes do Direito internacional, europeu, nacional ou regional (art.º 1-A, n.º 2, do CCP).

Mod-33.01.03/0 Secção de Contratos e Apoio Notarial Pág. 8/8

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2023/2024 ou 2024



Identificação da Entidade/ Atleta		
Designação/ Nome	Marco Oliveira Henriques	
N.º de Identificação Fiscal	278487629	
as Normas/Diretrizes e procedimentos para atribuição o	eto deve ser enquadrado nas medidas definidas pelo Município de Oli· le apoios ao Desporto, mencionando de acordo com a alínea a) do	
273/2009.		
Assinalar com X a(s) medida(s) a que se candidata		
Medida 1 - Apoio à Formação Desportiva		Anexo I
Medida 2 - Apoio à Representatividade - Despo	erto Coletivos	Anexo I
		Anexo II
Medida 4 a Medida 6 - Apoio ao Edificado		Anexo III
Medida 7 e Medida 8 - Apoio a Aquisição de Eq	uipamanentos	Anexo IV
Medida 9 - Apoio à realização de eventos		Anexo V
2.3 Calendarização e Prazo Global de Execução de		24.42.0004
Data de Início 01-01-2024	Data de Exe	ecução 31-12-2024
Observações		
		31/01/2024
Atleta ou Representante Legal		data

(assinar ou assinatura digital com cartão de cidadão)

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2023/2024 ou 2024

Medida 3 - Apoio a Atletas Individuais



IDENTIFICAÇÃO DO(A) ATLETA

Nome	Marco Oliveira Henriques		
Data de Nascimento	06-03-2012	NIF	278487629
Cartão Cidadão	30937765 0 ZY8	Contacto Telefónico	919426046 (Pai)
E-mail	ma	arcohenriquesoliveira@gmail.com	
Morada	Rua Dr. António C. Ferreira da Silva, nº 481, San	tiago de Riba UI	
Código Postal	3720-522	Freguesia	Santiago de Riba Ul
Clube Atual	Clube de Ténis de Esmoriz		
Modalidade		Ténis	
Escalão	Sub-12	Género (F/M)	M
Federação	Federação Portuguesa de Ténis		
Estatuto de Alta Competição	<u>-</u>		
de Talentos onde ficou apurado para Nível B. Vice-Campeão Regional Su nacional de sub-12, foi incluido no pr) (Sub-10) , onde ganhou várias etapas, ficando apur a a fase final nacional no Jamor. Participação em Ti b 12 em singulares e Pares, e atingiu 1/8 de Final r ograma do Centro Nacional de Desenvolvimento de ntegrar a seleção nacional de ténis sub-12 e represe	orneios de Nível A, B e C, vencendo va no campeonato Nacional de Sub-12. Fo e Ténis da Zona Norte, faz parte da Tou	árias provas de Nível C, e uma Prova de oi convocado para o estágio da selecção uring Team da FPT no escalão de sub-12

CARATERIZAÇÃO DESPORTIVA

"a) Caracterização específica das actividades a realizar."

Data de realização	Competição/ Prova	Local
10/02/2024 a 14/02/2024	Torneio A - António Duarte Silva Borges	Montemor
07/04/2024 a 10/04/2024	Torneio Sub 12 B - I	Porto
24/04/2024 a 28/04/2024	4º Open My Choice	Vila Real de Santo António
24/05/2024 a 26/05/2024	Torneio Sub 12 B	Leiria
07/06/2024 a 10/06/2024	Torneio Arrábida Cup 2024	Setúbal
06/06/2024 a 10/06/2024	Prova B - AT Coimbra	Coimbra
10/06/2024 a 13/06/2024	Open Cascais B	Cascais
30/08/2024 a 01/09/2024	Prova B Sub 12	Castelo Branco
09/09/2024 a 12/09/2024	Grande Torneio de Oeiras	Oeiras
31/10/2024 a 03/11/2024	Prova B Sub 12	Faro
08/05/2024 a 12/05/2024	Setúbal Masters Sub 12	Setúbal
14/06/2024 a 18/06/2024	Taça ATA	Évora
27/11/2024 a 01/12/2024	Torneio de Natal Sub 12 A	Faro
18/02/2024 a 25/02/2024	TE - Lexus Junior Internation Nottingham	Nottingham
11/03/2024 a 16/03/2024	25° Azores Open 12 & Under	Açores
24/03/2024 a 31/03/2024	Braga Open Under 12	Braga

OBJETIVOS DESPORTIVOS

"c) Quantificação	dos resultados	esperados com a	execução do	programa"

Chegar ao final do ano no Top 3 do escalão de sub-12, realizar um bom campeonato regional e nacional e adquirir experiência nos vários torneios internacionais.

ORÇAMENTO

"d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público;

- e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições:
- f) identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- g) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver."

Provas Nacionais	Valor
Torneio A - António Duarte Silva Borges - Montemor	250,00 €
Torneio Sub 12 B - I - Porto	100,00 €
4º Open My Choice - VRSA	350,00 €
Torneio Sub 12 B - Leiria	150,00 €
Torneio Arrábida Cup 2024 - Setúbal	250,00 €
Prova B - AT Coimbra	150,00 €
Open Cascais B - Cascais	250,00 €
Prova B Sub 12 - Castelo Branco	200,00 €
Grande Torneio de Oeiras	250,00 €
Prova B Sub 12 - Faro	300,00 €
Setúbal Masters Sub 12	300,00 €
Taça ATA - Évora	300,00 €
Torneio de Natal Sub 12 A - Faro	350,00 €
Formula de Natian das 1274 i die	- €
Total Provas Nacionais	3 200,00 €
Provas Internacionais	Valor
TE - Lexus Junior Internation Nottingham	750,00 €
25° Azores Open 12 & Under	500,00 €
Braga Open Under 12	200,00 €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
Total Provas Internacionais	1 450,00 €
Total de Despesa	4 650,00 €
	Valor
Patrocínios Receitas	- €
Publicidade	- €
outras receitas:	- €
ouras receitas.	- €
	- €
	- €
Entidades públicas	- €
Município de Oliveira de Azeméis	
Junta de Freguesia de	- €
Outras entidades públicas:	- €
	- €
	- €
	- €
Total	- €

nexos	(assinalar com X
Comprovativos emitidos pelas organizações das provas, mencionando competição e nível.	
Comprovativos emitidos pelas organizações das provas, mencionando competição, nível e classificação.	x
Declaração de situação regularizada junto da Segurança Social	
Declaração de situação regularizada junto das Finanças	
Comprovativo IBAN / NIB	x
Prova de residência e/ou naturalidade	x
Outros Pocumentos:	

Consentimento de Dados

De acordo com as disposições do Regulamento Geral da Proteção de Dados – Regulamento EU 2016/679, os tratamentos de dados pessoais realizados pelo Município de Oliveira de Azeméis são orientados pelos princípios da licitude, lealdade, disponibilidade e transparância e da proteção da sua confidêncialidade e dos direitos dos seus titulares.

Aceito e autorizo de forma explícita e informada, que os meus dados pessoais sejam objeto de transparánent pos moldes legalmente admissíveis, incluindo o envio de notificações/divulgações de atividades e outros assuntos de interesse, para o endereço eletrónico e por SMS, tendo tomado conhecimento que essas condições têm o mesmo valor probatório como se fossem efetuadas por via postal.

	31-01-2024
O/A Atleta	data

(assinar ou assinatura digital com cartão de cidadão)